



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**

**NOTA INFORMATIVA Nº 13**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019**

Em aditamento ao Aviso de Convocação nº 03/2019, o Comando do 1º Distrito Naval torna público as seguintes alterações:

**No subitem 1.8:**

Onde se lê:

“Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, de um ano, por períodos iguais e sucessivos, a critério do ComDN a que estiver subordinado, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 12 (doze) meses no serviço ativo, computando-se para isso, inclusive, o tempo de efetivo Serviço Militar SM Serviço Público prestado anterior à convocação.”

Leia-se:

“Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, de um ano, por períodos iguais e sucessivos, a critério do ComDN a que estiver subordinado, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses no serviço ativo, computando-se para isso, inclusive, o tempo de efetivo Serviço Militar (SM) prestado anterior à convocação.”

**No subitem 3.3, alínea j:**

Onde se lê:

“ter, no máximo, seis anos de tempo de Serviço Militar e/ou Serviço Público prestado, até a data de sua incorporação;”

Leia-se:

“ter, no máximo, seis anos de tempo de Serviço Militar prestado, até a data de sua incorporação;”

**No item 15.6:**

Onde se lê:

“Após os primeiros 12 meses de SMV, caso haja interesse da Administração Naval e do próprio Oficial Temporário, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço por mais um ano e, assim, sucessivamente, até o limite máximo de 8 anos, computando-se aí o tempo anterior prestado no Serviço Público e/ou no Serviço Militar que trata a alínea “j” do subitem 3.3, deste Aviso, e observados os requisitos constantes em legislação específica.”

Leia-se:

“ Após os primeiros 12 meses de SMV, caso haja interesse da Administração Naval e do próprio Oficial, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço de 12 meses, por períodos iguais e sucessivos, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, como militar, em qualquer Força Armada, deixando de ser computado o tempo de serviço público civil prestado anteriormente à convocação, conforme previsto na alínea “j” do subitem 3.3, deste Aviso, e observados os requisitos constantes em legislação específica.”

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.